



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
LÍDER DA BANCADA DO PT

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃONINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Art. 1º O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Pelotas/RS.

Art. 2º O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014


MARcos FERREIRA - MARCOLA

VEREADOR

Câmara Municipal de Pelotas-06-Mai-2014-09:41-00391-1/2



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOLA
LÍDER DA BANCADA DO PT

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei se justifica pelo simples fato de que várias doenças podem passar despercebidas no exame da maternidade, e só serão detectadas se ocorrer uma busca maior. Muitas vezes a criança nasce aparentemente com normalidade, mas no final da primeira semana ou do primeiro mês de vida, desenvolve um quadro de choque e/ou de hipóxia (falta de oxigênio) e não há tempo hábil para o atendimento.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, por entender que o Teste do Coraçãozinho seja o exame mais completo para verificar os problemas cardíacos nos bebês, o qual é realizado com um aparelho (oxímetro), para medir a oxigenação do sangue na mão e no pé dos bebês. Auscultar o bebê pode não ser o bastante. Sabemos que de 30 a 40 % dos que têm problemas cardíacos graves recebem alta das maternidades sem o diagnóstico. Temos que descobri-los no berçário e o primeiro passo é, sem dúvida, a oximetria.

Destarte, o projeto é de interesse local, fazendo-se assim digno e sem obstáculo algum para a sua propositura. É de competência municipal propiciar a melhor qualidade de vida e dos seus serviços para seus cidadãos

Em razão do exposto, peço a todos que, após as discussões de estilo que sempre contribuem para o desenvolvimento da Cidade, aprovem a presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014


MARcos FERREIRA - MARCOLA

VEREADOR